



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 21 de novembro de 2024.



PORTARIA DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO MUNICIPAL Nº 055/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo que determina a Lei Orgânica Municipal, e com previsão na nova Resolução Normativa TC nº 10/2024;

CONSIDERANDO que o art. 1º da nova Resolução Normativa TC nº 10/2024 estabelece que os prefeitos municipais que encerram seus mandatos deverão, no prazo de até **10 (dez) dias a contar da homologação** do resultado das eleições, constituir Comissão de Transição de Governo, com a participação de, **no mínimo, 02 (dois) membros indicados pelo candidato eleito** e que findo este prazo, a Comissão, no prazo de **05 (cinco) dias, encaminhará o respectivo ato**, acompanhado da identificação de seus componentes ao Tribunal por meio do Portal do Gestor na categoria "Comunicação";

CONSIDERANDO que o art. 2º da nova Resolução Normativa TC nº 10/2024 existe determinação de que, no **prazo de 20 (vinte) dias**, contados da constituição da Comissão de Transição, **ou até 30 de novembro do ano em que ocorrer a eleição, o que ocorrer primeiro**, deverão ser disponibilizados a todos os membros da comissão os seguintes dados, documentos e informações informados nos incisos I ao XVIII, alíneas e parágrafo único do comando normativo acima descrito; considerando que, além da previsão de dados, documentos e informações previstas no art. 2º da nova Resolução Normativa TC nº 10/2024, em seu art. 3º consta que, além das providências do artigo anterior (artigo segundo), consideradas pelo Tribunal de Contas, como essenciais à garantia da perfeita normalidade da transição, foram sugeridas outras destinadas ao conhecimento da realidade do ente/poder/órgão, elencando os incisos I, II, alíneas e parágrafo único;

CONSIDERANDO que o art. 4º prevê que os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de ser-lhes aplicada a penalidade, outras sanções e medidas descritas na própria Resolução Normativa TC nº 10/2024;

CONSIDERANDO o art. 5º da mencionada Resolução do TCE/PB, os documentos deverão ser cancelados, através de visto, pela Comissão de Transição de Governo e pelo gestor que deixa o cargo, existindo ainda o estabelecimento descrito no art. 6º, no qual menciona que à Comissão de Transição caberá receber, emitindo recibo, os levantamentos, demonstrativos e inventários de que trata o art. 2º, bem como a legislação especificada no art. 3º desta Resolução;

CONSIDERANDO o art. 7º da referida Resolução que diz ser dever do gestor eleito, comunicar ao Tribunal de Contas, qualquer ato comissivo ou omissivo que resulte em dificuldade nas atividades da Comissão de Transição, e, conforme art. 8º, da mesma Resolução, constatadas irregularidades que indiquem possíveis danos ao erário, descumprimento de normas ou omissão quanto aos deveres de prestar contas ou de viabilizar o acesso à informação, o gestor eleito deverá remeter relatório circunstanciado, descrevendo os fatos e eventos e as providências adotadas, ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, juntamente com o balancete de janeiro, inicial da sua gestão, bem como ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução Normativa já indicada, o descumprimento desta, repercutirá negativamente, na análise da Prestação de Contas Anual (PCA) do respectivo responsável, conforme o grau de prejuízo causado ao processo de transmissão, podendo ensejar a reprovação das contas e a aplicação da multa prevista inciso II do art. 100 da LOTCE/PB, sem prejuízo das demais penalidades legais pertinentes;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10 da Resolução Normativa TC nº 10/2024, que a responsabilidade quanto ao envio de prestação de contas junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual é do Prefeito em exercício, na data em que tal obrigação ocorrer, sem prejuízo da responsabilidade própria de quem recebeu, geriu e aplicou os recursos recebidos, conforme previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º e incisos I, II e III, fazendo constar ainda o art. 11, revogando disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa RN TC-03/2016, e, no art. 12, prevendo a entrada em vigor da mesma, que se deu na data de sua publicação;

CONSIDERANDO que o Prefeito Eleito, Senhor **Eliandro Macedo Santos**, em 06 de outubro de 2024, por eleição, que irá suceder o atual Prefeito atual, **José Pereira Freitas da Silva**, pois indicando os nome da Comissão de Transição, para efeitos Legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Por este ato e colhidas as indicações do Prefeito eleito de **MATUREIA-PB**, indicar os nomes que comporão a Comissão de Transição de Governo, para procederem com a transição prevista na Resolução Normativa (RN) TC nº 10/2024, nomeando a Comissão de Transição do Município de **MATUREIA - PB**, que será composta dos nomes e indicativos abaixo descritos, bem como suas representações, conforme segue:

REPRESENTANDO A ATUAL GESTÃO	
NOME DO INTEGRANTE	DOCUMENTO RG/CPF
AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA	RG: 1603355 SSP-PB / CPF: 020.284.014-00
TAMARA DE LACERDA MENDES	RG: 3652690 SSDS-PB / CPF: 094.670.224-19
VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY	RG: 3037995 SSP-PB / CPF: 081.659.954-80

REPRESENTANDO A FUTURA GESTÃO	
NOME DO INTEGRANTE	DOCUMENTO RG/CPF
ADERALDO SERAFIM DE SOUSA	RG: 642541 SSP-PB / CPF: 477.992.934-20
JOACIL DE SOUZA MARTINS	RG: 3495495 SSDS-PB / CPF: 058.478.704-93
TEREZA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA MACEDO	RG: 3038032 SSDS-PB / CPF: 062.975.834-47

Art. 2º. A Comissão constituída no art. 1º, a partir deste ato, recebe as atribuições e poderes, tendo como objetivos os constantes na Resolução Normativa - TC nº 10/2024, inclusive levantando legislação, documentos, dados e todas as informações, com trânsito livre em todas as Secretarias e Gabinetes da Prefeitura de Matureia-PB, observados os horários de expedientes e/ou feriados, sem qualquer restrição, restando a estas a obrigação e o dever de fornecer tudo que for solicitado pela Comissão, prestando-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos trabalhos.

Art. 3º. Os documentos referidos na Resolução Normativa 10/2024 deverão ser cancelados, através de visto, pela Comissão de Transição de Governo e pelo gestor que deixa o cargo, bem como, cabendo à Comissão de Transição receber, emitindo recibo, os levantamentos, demonstrativos e inventários de que trata o art. 2º, além da legislação especificada no art. 3º, todos previstos na Resolução antes indicada.

Art. 4º. No prazo de 20 (vinte) dias contados da constituição da Comissão de Transição, ou até 30 de novembro do ano em que ocorrer a eleição, o que ocorrer primeiro, deverão ser disponibilizados a todos os membros da comissão os seguintes dados, documentos e informações, constantes no art. 2º, incisos, alíneas e parágrafo único da Resolução Normativa TC nº 10/2024.

Art. 5º. Além das providências do artigo 2º da Resolução Normativa 10/2024, ainda devem ser providenciadas as informações e documentos consideradas pelo Tribunal de Contas como essenciais à garantia da perfeita normalidade da transição, como as sugeridas pela Resolução antes indicada e ainda outras destinadas ao conhecimento da realidade do ente/poder/órgão, conforme incisos, alíneas e parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa 10/2024.

Art. 6º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E EXECUTE-SE.

Matureia-PB, 19 de novembro de 2024.


José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL
Construindo uma nova história

Jornal Oficial do Município
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 21 de novembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 – Lei nº 14.133/2021

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal Matureia - PB, torna público que, ficam CONVOCADAS os participantes da Concorrência Nº 003/2024 – Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto Contratação de empresa para Execução obra de Pavimentação Rural no Município de Matureia - PB, conforme especificação no edital e seus anexos, para continuidade da sessão, que será realizada no dia 26 de novembro de 2024, às 09h30min, onde será realizada pelo PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Matureia - PB, 21 de Novembro de 2024.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA -PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-2024
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024 LEI N. 14.133/2021
OBJETO: Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de propor as medidas cabíveis para obtenção à recuperação dos valores não repassados pelo FUNDEB, no município de Matureia – PB.
CONTRATADA: ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C, CNPJ sob o nº 03.678.936/0001-64.
VALOR GLOBAL: R\$: 150 (Cento e cinquenta reais) para cada R\$: 1.000,00 (Mil reais) recuperado em favor do município; fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Matureia – PB, 12 de Novembro de 2024.
JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023 LEI N. 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.099/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB
CONTRATADA: ERICK MACEDO ADVOCACIA S/C, CNPJ sob o nº 03.678.936/0001-64.
OBJETO: Prestação de serviço de terceiros, pessoa jurídica, com à finalidade de propor as medidas cabíveis para obtenção à recuperação dos valores não repassados pelo FUNDEB, no município de Matureia – PB.
FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III Alineia “c” e “e” inciso 3º da Lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$: 150 (Cento e cinquenta reais) para cada R\$: 1.000,00 (Mil reais) recuperado em favor do município.
PRAZO: 24 (Vinte e quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de Novembro de 2024.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO